



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis aos beneficiários que específica, pertencentes ao loteamento público municipal urbano denominado Conjunto Habitacional Elizeu Silveira Dutra, e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 25.02.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis aos beneficiários abaixo descritos, pertencentes ao Loteamento Público Municipal denominado Conjunto Habitacional Elizeu Silveira Dutra, nesta cidade de Amambai, como segue:

BENEFICIÁRIO (A)	RG / CPF ou TE	LOTE	QUADRA
Luzane Tavares Gregol Alvarenga	408.057.191-72	01	12-A
Paulo Freitas	903.677.661-91	02	12-A
Paulo Pereira Almeida	017.827.989-78	03	12-A
Raquel Cazari	542.145.991-87	04	12-A
Marcos Antonio Souza Ribeiro	615.306.621-68	05	12-A
Maria Edith Oliveira Marques	783.848.501-00	06	12-A
Milton de Abreu	475.256.221-91	07	12-A
Maria Aparecida Bartnikovski	555.886.381-15	08	12-A
Alessandro Antonio de Oliveira Souza	083.830.348-06	01	12-B
Cristino Vilhalba	778.371.181-20	02	12-B
Deocrides Moraes da Silva	854.569.189-00	03	12-B
Genesi Tobias Machado	765.246.121-91	04	12-B
Edilson Schoninger	824.695.207-34	05	12-B
Luiz Carlos Schoninger	862.413.541-91	06	12-B
Damião Rocha	148.300.191-15	07	12-B
Gladson Rocha	407.993.101-82	08	12-B
Tadeu Lemes dos Santos	448.427.751-49	02	07-A
João Batista Garcia de Araujo	511.969.721-68	03	07-A

Art. 2º Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente à moradia dos beneficiários, ficando proibida a venda, doação, cessão, permuta ou transferência a qualquer outro título, no prazo de vigência do Contrato do Programa Carta de Crédito Individual – FGTS, celebrado entre os beneficiários constantes no Artigo 1º e a Caixa Econômica Federal, devendo constar obrigatoriamente na escritura pública a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com acessões e benfeitorias, se os donatários desviarem a finalidade prevista neste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Poderá o beneficiário, mediante apresentação do respectivo Termo de Quitação de Financiamento, fazer a cessão, doação ou a permuta do imóvel de sua propriedade, a qualquer momento, ficando, entretanto, proprietário e novo beneficiário, assim como seus cônjuges e companheiros, cadastrados no Sistema Municipal de Habitação, perdendo seus direitos a eventuais novos programas Habitacionais que venham a ocorrer no Município de Amambai.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal